

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 29.01.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 29.01.2025

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Confere nova redação ao art. 21 da Resolução CSMP n.º 3/2024, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 01ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a efetiva implementação dos critérios estabelecidos pela Resolução CSMP n.º 3/2024, especialmente no que tange à avaliação de desempenho, resolutividade, prestação no exercício das funções ministeriais e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria de informar ao Conselho Superior do Ministério Público dados relativos a desempenho, resolutividade, prestação no exercício das funções e aperfeiçoamento técnico dos inscritos nos editais para movimentação na carreira;

CONSIDERANDO a última fase de implantação do MPe em dezembro de 2024, havendo ainda passivo pendente de migração completa;

CONSIDERANDO as adaptações que decorrem da transição do meio físico para o eletrônico, para assegurar o correto lançamento e a integridade dos dados, inclusive no que se refere aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas eletrônicos externos utilizados pelo MPMG com o sistema finalístico institucional;

CONSIDERANDO a necessidade da completa migração do passivo registrado no Sistema de Registro Único (SRU) para o MPe;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder dilação de prazo à Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) para a disponibilização dos dados finalísticos para a Corregedoria-Geral, diante da complexidade dos sistemas envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os membros sejam avaliados com base em critérios uniformes e consistentes, de modo a assegurar a isonomia no processo de movimentação na carreira, devendo todos constar de base de dados unificada;

CONSIDERANDO a importância de se aplicar a norma com responsabilidade e critério, a fim de se evitarem prejuízos decorrentes de análises inadequadas ou incompletas,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 21 da Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2028, data a partir da qual fica revogada a Resolução CSMP n. 1, de 4 de abril de 2016.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.º 3, de 8 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público